

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ****MENSAGEM DE LEI Nº 105/2011**

Maringá, 1º de julho de 2011.

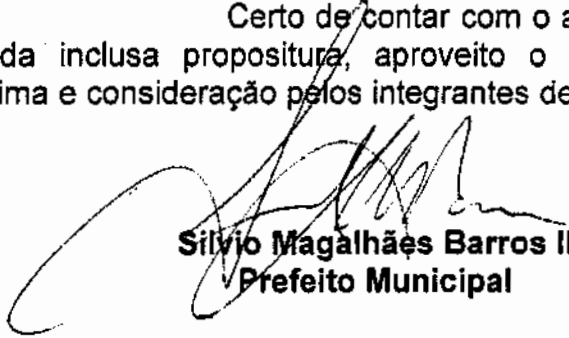
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar destinada a alterar a Lei Complementar n. 333/99, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico no Município, em atendimento ao previsto no artigo 221 da Lei Complementar n.632/2006, que instituiu o Plano Diretor de Maringá.

A presente proposição justifica-se pelo fato de que tal instrumento legal constitui componente fundamental da política de gestão territorial urbana e como a Lei Complementar n. 333/99 é anterior à Lei Complementar n. 632/2006, apresenta desconformidades em relação a esta última, bem como defasagem em relação à realidade atual, que precisam ser sanadas, o que motivou a presente iniciativa.

Cabe acrescentar que o Projeto de Lei em questão foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial em reunião realizada no dia 29 de junho de 2011.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA


Luis Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

LEI COMPLEMENTAR N. 1.325/2011

Autor: Poder Executivo.

Altera o Anexo I da Lei Complementar n.333/1999, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

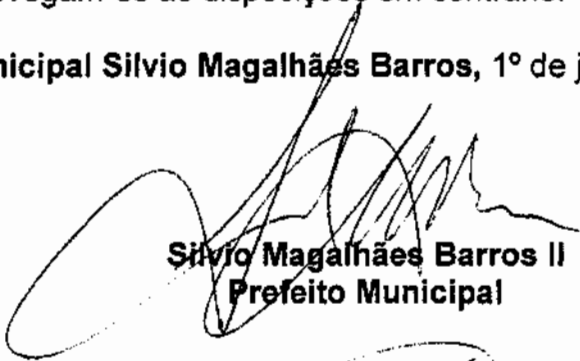
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O ANEXO I - Diretrizes de Arruamento da Zona Urbana da Cidade de Maringá, da Lei Complementar n. 333/99, que contém diretrizes de arruamento para as zonas urbanas e para a zona rural do município de Maringá, passa a vigorar na forma do ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 1º de julho de 2011.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 12.748